

APROVADO
EM 03 / 09 / 2019



Jair Nunes de Carvalho
Jair Nunes de Carvalho
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MOITA BONITA

PROJETO DE LEI Nº 18 de 26 de Agosto de 2019

“ Tomba como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Moita Bonita a Festa de Santa Terezinha e dos Caminhoneiros e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu, **MARCOS ANTONIO COSTA** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado como patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Moita Bonita a Festa de Santa Terezinha e dos Caminhoneiros.

Art. 2º - É responsabilidade de todos a preservação e o incentivo da Festa de Santa Terezinha e dos Caminhoneiros .

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Moita Bonita, 26 de Agosto de 2019

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MOITA BONITA**

Justificativa

A Festa de Santa Terezinha é a manifestação religiosa mais tradicional do município de Moita Bonita, que remota desde o ano de 1976, com a chegada das freiras da Congregação Santa Terezinha que começaram a movimentar as festividades na então Capela que havia sido construída na década de 50, com missas, procissões e ademais.

O último censo do IBGE, registrado em 2010, apurou que mais de 80% da população do município declara-se católica e este é mais um fator chave para a aprovação do PL.

Também através da Lei 379/2010, o dia 1º de Outubro é instituído como feriado municipal, em alusão à tais festividades.

Outro aspecto que envolve a tradicional comemoração é a participação efetiva dos caminhoneiros, que neste 2019, completa 30 anos ativos, sempre no sábado que antecede a data de encerramento, com o bingo, alvorada, carreatas, shows musicais, sorteio de brindes, que acaba movimentando de forma direta a economia, turismo e envolve todos os moradores e visitantes.

A aprovação do projeto representará a valorização da Festa de Santa Terezinha e dos caminhoneiros e a possibilidade de manter “viva” a manifestação cultural em diversos aspectos, sendo assim de suma importância que os vereadores reconheçam a presente propositura, fazendo assim valer o papel de representantes do povo.

Asseguramos legalidade neste projeto, fez que a Constituição Federal diz:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Completa a Lei Orgânica:

Art. 127 – O Município, no exercício de sua competência:

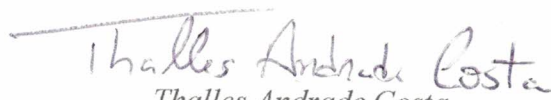


**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MOITA BONITA**

II – protegerá por todos os meios ao seu alcance, obra, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico;

Assim, pede o parlamentar que subscreve, a devida tramitação do Projeto de Lei, para ao final, em Plenário, requer aprovação e encaminhamento para sanção.

Moita Bonita, 26 de Agosto de 2019


Thalles Andrade Costa
Vereador